



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.830

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.830	014	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO A SAÚDE OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos ou serviços públicos e privados de saúde, localizados no município de Volta Redonda, devem dispensar aos profissionais de enfermagem que lhes prestam serviços as mesmas medidas protetivas aplicadas às demais categorias profissionais, às estabelecidas na legislação aplicável à espécie, em especial a Norma Regulamentadora 32 - NR 32, bem como as previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor da unidade, em conjunto com o responsável Técnico da Enfermagem, tomar formalmente as providências necessárias à garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores de enfermagem, em todos os seus aspectos, de maneira que o disposto no caput seja plenamente observado.

Artigo 2º - As Comissões de Ética de Enfermagem, onde houver, ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questões envolvendo a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

Artigo 3º - O gestor deverá designar profissional Enfermeiro, com especialização em Saúde Ocupacional como responsável pelo acompanhamento da saúde ocupacional dos demais profissionais de enfermagem da instituição, respeitadas as atribuições e as peculiaridades de cada instância.

Artigo 4º - Os profissionais de enfermagem deverão ter suas escalas de trabalho elaboradas de forma que permitam pausas compensatórias, em ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário específico e com área compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço, dotado de conforto térmico e acústico adequado para repouso, alimentação, higiene pessoal e necessidades fisiológicas.

Artigo 5º - Ficam proibidos plantões superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Artigo 6º - Os estabelecimentos e serviços de saúde, por meio dos responsáveis definidos nos Artigos 1º, 2º e 3º, ficam obrigados a informar e orientar os profissionais de enfermagem quanto aos riscos ocupacionais existentes em suas atividades, os resultados dos exames médicos e complementares aos quais estes forem submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2011.

Paulo César Lima Contado
Presidente



Projeto de Lei nº 053/11

Autor: Vereador Marco Antônio da Cunha